

12016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA - CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 0003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, neste ato representado por seu diretor geral, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CONEXÃO DESIGN DEVELOPER LTDA**, Microempresa individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.347.755/0001-25, com endereço sito a Rua 217, nº 824, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, doravante denominada de **CONTRATADA**.

As partes retro qualificadas têm entre si justas e acordadas o presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelos diplomas legais pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO -

1. O presente contrato tem como objeto:
 - a) Hospedagem do site do CREDEQ – www.credeq-go.org.br - em Servidor Linux semi dedicado de alta performance, com as seguintes características: 10 GB Espaço em disco (SATA), 2 GB RAM, Tráfego Mensal Ilimitado, Sistema Operacional CentOS, Painel de administração – cPanel incluso.
 - b) Migração de e-mails do servidor Zimbra para servidor Google Apps do domínio do CREDEQ.

1.1. Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos na Proposta de fls. 07/08 – processo de compras -, a qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que, não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

1.2. A CONTRATADA disponibilizará sua estrutura de armazenagem e disponibilização de dados para Internet, através da hospedagem de sítio eletrônico.

Romano Borges

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

2. A CONTRATADA se obriga a desenvolver o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase a segurança das informações e operação do site e ainda:



- 2.1. A CONTRATADA declara que possui a competência e qualidade técnica para hospedar o "site" do CONTRATANTE.
- 2.2. A CONTRATADA, manterá o "SITE" em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos visuais.
- 2.3. Somente os técnicos da CONTRATADA poderão executar serviços técnicos preventivos e ou corretivos, a que se refere esta cláusula.
- 2.4. A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.
- 2.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. Ficará sobre responsabilidade do CONTRATANTE, a entrega de todo o material necessário para execução dos trabalhos, tais como: Fotos e imagens a serem adicionadas nas páginas; Textos descritivos; Logotipo; Notícias.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Or'.

A handwritten signature in black ink that reads 'Ramiro Torres'.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

4. Para o bom e fiel desempenho das atividades contratadas, a **CONTRATADA** terá acesso a informações confidenciais, as quais se compromete sob pena de responsabilização civil e criminal, a manter confidenciais.



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5. Para os serviços descritos na cláusula primeira item (a), a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais), no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.1. Para os serviços descritos na cláusula primeira item (b), a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor fixo e único de R\$ 3.000,00 (três mil reais), após 15 dias da assinatura do presente contrato.

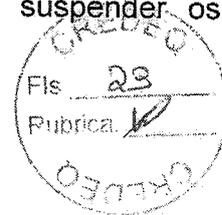
5.2. O pagamento somente será realizado mediante apresentação de nota fiscal e estando as certidões exigidas no edital de compras regulares.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5.4. Em caso de atraso no pagamento, exceto se a **CONTRATADA** não apresentar juntamente com a nota fiscal, as certidões negativas de débito, ficará a **CONTRATANTE** sujeita à multa de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor devido.

5.5. As partes estabelecem multa por descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, que não possuam cominações próprias, equivalentes a 2% (dois por cento) sobre o valor devido à **CONTRATADA** no mês em que ocorrer a infração.

- 5.6. Caso a empresa CONTRATADA não esteja com as certidões regulares, e tenha o pagamento suspenso, a mesma não poderá suspender os serviços.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. A vigência do presente contrato será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.
- 6.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

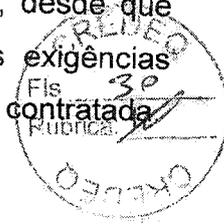
CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.
- 7.1. O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.
- 7.2. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, quaisquer dos direitos ou obrigações deste Contrato para terceiros, sem o consentimento prévio, por escrito, da outra, sendo nula e de nenhum efeito qualquer cessão feita em violação do disposto nesta cláusula.

8.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o **CONTRATADA** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais do poder concedente quanto à responsabilidade técnica contratada.



CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 16 de Junho de 2016.

ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA

CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA,

CONEXÃO DESIGN DEVELOPER LTDA

CNPJ/MF sob o nº 24.347.755/0001-25

TESTEMUNHAS:

CPF: 634 309 401-68

CPF: _____